

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL - PF - ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**

Parecer nº 122/2012- PF/IPHAN/SEDE

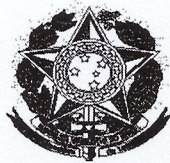
Brasília, 15 de junho de 2012.

Referência: Processo Administrativo nº: 01450.014268/2008-59

Assunto: Pedido de Registro do Fandango Caiçara, cuja área de ocorrência abrange o litoral sul do Estado de São Paulo e o litoral norte do Estado do Paraná.

Interessado: Associação dos Fandanguheiros do Município de Guaraqueçaba

Processo de registro devidamente instruído.
Necessidade de publicação do edital de registro do bem cultural de natureza imaterial "Fandango Caiçara", cuja área de ocorrência abrange o litoral sul do Estado de São Paulo e o litoral norte do Estado do Paraná.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

Através do Memorando Nº. 298/12/GAB/DPI, datado de 30 de maio de 2012, às fls. 226/227, a Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial – DPI encaminha para esta procuradoria federal processo administrativo pertinente ao registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado “Registro do Fandango Caiçara” composto por dois volumes, 17 anexos e 14 apensos, discriminados no referido memorando, a fim de subsidiar a análise dos aspectos jurídicos relacionados ao tema.

I – DOS FATOS

2 - Inicialmente, deve-se mencionar o Memorando nº 216/2008/CNFCP, datado de 31 de julho de 2008, às fls. 01/02, em que o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular encaminha pedido de registro do Fandango Caiçara solicitado pelas entidades, às fls. 03/07: Associação dos Fandanguheiros do Município de Guaraqueçaba (PR), Associação de Cultura Popular Mandicuéra (PR), Associação de Fandanguheiros de Cananéia (SP), Associação dos Jovens da Juréia (SP), Associação Rede Cananéia (SP), Instituto de Pesquisas Cananéia (SP), Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas em Áreas Úmidas Brasileiras da Universidade de São paulo (SP), Associação Cultural Caburé (RJ), Instituto Silo Cultural (RJ).

3 – Acompanha o referido pedido o seguinte material:

- Dossiê Preliminar do Fandango Caiçara;
- Carta de apresentação do pedido de registro endereçada aos cuidados da diretora do DPI, Márcia Sant’Anna e assinada pelas entidades solicitantes;
- Declaração de Interesse e Anuência dos fandanguheiros, artistas, pesquisadores, educadores e gestores, contendo 416 assinaturas;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

-CD duplo composto por gravações de campo realizadas pela equipe do Projeto Museu Vivo do Fandango com fandagueiros dos municípios de Morretes, Paranaguá, Guaraqueçaba (PR), Cananéia e Iguape (SP);

-Livro "Museu Vivo do Fandango";

-Folder Museu Vivo do Fandango;

-Livro "Tocadores – homem, terra, música e cordas";

-Livro "Rabeca, o som inesperado" – acompanha um cd;

-Livro "O caiçara se revela no município de Cananéia";

-Livro "Saberes Caiçaras, a cultura caiçara na história de Cananéia";

-CD "Resgatando o Fandango Caiçara de Cananéia";

-Material de Divulgação do II Encontro de Fandango e Cultura Caiçara (cartaz, folder e convite). (fls. 01/02)

4 – Vale registrar que às fls. 08/18 consta declarações de interesse e anuência, constando 416 assinaturas, expressando anuência com a instauração do processo de registro do Fandango Caiçara como bem cultural de natureza imaterial.

5 – Às fls. 19/48 consta dossiê preliminar a respeito do Fandango Caiçara encaminhado a esta autarquia durante o II Encontro de Fandango e Cultura Caiçara, de 24 a 27 de julho de 2008, no Município de Guaraqueçaba-PR.

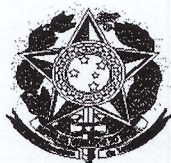
6 – Cabe registrar, a Nota Técnica nº 21/GR/DPI/IPHAN, datada de 17 de novembro de 2008, às fls. 49/52, considerando a pertinência do pedido de registro, bem como sugerindo algumas ações para elaboração do dossiê definitivo de Registro do Fandango Caiçara como Patrimônio Cultural do Brasil.

7 – Por sua vez, a Associação Cultural Caburé, às fls. 80, encaminha material complementar ao dossiê preliminar do pedido de registro do Fandango Caiçara, do litoral de São Paulo e do Paraná.

Livros:

• "Fandango do Paraná – Olhares" – Autores: Carlos Roberto Zanello de Aguiar e Edival Perrini. Curitiba: ed. do autor, 2005.

DVDs:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

- **“Museu Vivo do Fandango”** – Rio de Janeiro: Associação Cultural Caburé, 2006 – duração: 24’55”
- **“Tocadores: homem, terra, música e cordas – Litoral Sul”** – Curitiba: Olaria Projetos de Arte e Educação, 2003 – duração: 25’
- **“Caiçara”** – Guaraqueçaba/Curitiba: Associação dos Fandangueiros do Município de Guaraqueçaba e Pioli Produções, 2008 – duração: 48’56”

Folhetos:

- **“Guia do Museu Vivo do Fandango”**. Guaraqueçaba: Associação dos Fandangueiros do Município de Guaraqueçaba- edição 2008-2009. (fls. 80)

8 – Importante destacar que foi juntado aos autos, às fls. 90/91, termo de cessão gratuita para uso de documentos sonoros, visuais, audiovisuais e escritos em pesquisas, inventários, dossiês e edições.

9 – O Texto Descritivo completo referente ao Fandango Caiçara, às fls. 92/193, foi elaborado a fim de subsidiar o registro do Fandango Caiçara, juntamente com o texto - Breve análise dos significados da dança no Fandango no litoral sul de São Paulo e norte do Paraná, às fls. 198/210.

10 – Importante mencionar que, às fls. 211/225, consta Parecer nº 17/2012/CR/CGIR/DPI/IPHAN favorável à pertinência do Registro do Fandango Caiçara, no Livro das Formas de Expressão.

11 – Processo distribuído a esta procuradora em 01 de junho de 2012.

12 - É, em essência, o que se tinha a relatar.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

II. DO DIREITO

a) A Constituição Federal e o instituto do Registro

13 - O registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado “Fandango Caiçara”, no Livro das Formas de Expressão, para ser considerado válido e legítimo precisa estar em consonância com o nosso ordenamento jurídico. Assim, faz-se necessário num primeiro momento, antes de se abordar a questão de mérito vertida neste processo, examinar o instituto do registro a luz da Carta Magna de 1988.

14 - No Título VIII da Constituição Federal de 1988 que trata da Ordem Social encontra-se inserido o Capítulo III que cuida da Educação, Cultura e do Desporto, sendo que a Seção II deste Capítulo, – composta pelos artigos 215 e 216 –, é dedicada a Cultura.

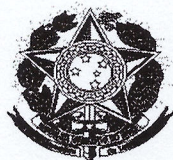
15 - O art. 216 da Carta Política de 1988 traz em seu bojo definição acerca de quais bens integram o patrimônio cultural brasileiro e estabelece normas de proteção a esse patrimônio, conforme se depreende da leitura desse artigo, vazado nos seguintes termos:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

16 - Observe-se que o art. 216 em tela refere-se aos bens portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos da sociedade brasileira. Assim, não toma a sociedade brasileira como um todo homogêneo, mas como uma sociedade composta de diferentes grupos, cada um portador de identidades e de modos de criar, fazer e viver específicos.

17 - Este posicionamento é importante na medida em que a Carta Magna de 1988 deixa claro que o seu interesse não é de apenas proteger objetos materiais que possuam valor acadêmico, mas também os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade de cada grupo formador da sociedade brasileira. Cada um desses grupos, assim como seus modos de fazer, criar e viver, é objeto de proteção por parte do Estado.

18 - A Carta Política de 1988 conhecida como Carta Cidadã por se caracterizar fortemente pelos ideais republicanos e democráticos reflete em todas as matérias nela tratadas esses princípios, até mesmo porque constitui-se como objetivo fundamental insculpido na Constituição o de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Tal concepção ineludivelmente informa a maneira pela qual o Estado deve proteger e promover a Cultura.

19 - José Afonso da Silva¹ ao tratar da política cultural e da democracia cultural assinala *verbis*:

¹ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p.209-210.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

“(…)

4. A questão da política cultural está exatamente no equilíbrio que se há de perseguir entre um Estado que imponha uma cultura oficial e a democracia cultural. A concepção de um Estado Cultural no sentido de um Estado que sustente uma cultura oficial não atende, certamente, a uma concepção de democracia cultural. A Constituição, como já deixamos expresso antes, não deixa dúvidas sobre o tema, visto que garante a liberdade de criação, de expressão e de acesso às fontes da cultura nacional. Isso significa que não pode haver cultura imposta, que o papel do Poder Público deve ser o de favorecer a livre procura das manifestações culturais, criar condições de acesso popular à cultura, prover meios para que a difusão cultural se funda nos critérios de igualdade. **A democracia cultural pode-se apresentar sob três aspectos: por um lado, não tolher a liberdade de criação, expressão e de acesso à cultura, por qualquer forma de constrangimento ou de restrição oficial; antes, criar, condições para a efetivação dessa liberdade num clima de igualdade; por outro lado, favorecer o acesso à cultura e o gozo dos bens culturais à massa da população excluída.**

5. No entanto, a ação cultural pública é absolutamente necessária à democratização da cultura nos aspectos apontados acima, assim considerada como o “processo que faz convergir o alargamento do público e a extensão do fenômeno de comunicação artística”, segundo o pensamento de que “a política cultural é, juntamente com a política social, uma das formas empregadas pelo Estado contemporâneo para garantir sua legitimação, isto é, para oferecer-se como um Estado que vela por todos e que vale para todos.” Em verdade, não se chegará à democratização da cultura desvinculada da democratização social e econômica. (...)” (sem destaques no original)

b) Do Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000

20 - Em razão da proteção cultural se fazer em conjunto com o Estado e a Sociedade é que a Constituição Federal estabeleceu que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por intermédio de inventários, **registros**, tombamentos, dentre outras formas, conforme dispôs o § 1º, do art. 216, da CF/88, assim, redigido:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

21 - Depreende-se que dentre as formas previstas para se proteger os bens culturais brasileiros encontra-se o instituto do **Registro**, o qual foi regulamentado pelo Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000 e pela Resolução IPHAN n.º 001, de 03 de agosto de 2006.

22 - Deve-se mencionar que a criação do instituto do Registro vincula-se a vários movimentos em defesa de uma compreensão mais ampla acerca do patrimônio cultural brasileiro, conforme nos informa Maria Cecília Londres Fonseca²:

“No Brasil, a publicação do Decreto 3.551/2000, insere-se numa trajetória a que se vinculam as figuras emblemáticas de Mário de Andrade e de Aloísio Magalhães, mas em que se incluem também as sociedades de folcloristas, os movimentos negros e de defesa dos direitos indígenas, as reivindicações dos grupos descendentes de imigrantes das mais variadas procedências, enfim, os “excluídos”, até então, da “cena” do patrimônio cultural brasileiro, montada a partir de 1937. Contribuem, ainda, para essa reorientação não só o interesse de universidades e institutos de pesquisa em mapear, documentar e analisar as diferentes manifestações da cultura brasileira, como também a multiplicação de órgãos estaduais e federais de cultura, que se empenham em construir, via patrimônio, a “identidade cultural” das regiões em que estão situados.” (sem destaques no original)

23 - O registro tem por finalidade reconhecer e valorizar bens de natureza imaterial em seu processo dinâmico de evolução, possibilitando uma apreensão do

² FONSECA, Maria Cecília Londres. **Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural** in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003 p. 62-63.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**

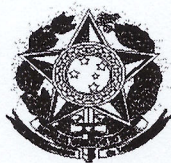
contexto pretérito e presente dessas manifestações em suas diferentes versões. Consoante, assevera Marcia Sant'Anna³, nos seguintes termos:

“O Instituto do Registro, criado pelo Decreto 3.551/2000, não é um instrumento de tutela e acautelamento análogo ao tombamento, mas um recurso de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial, que pode também ser complementar a este. O registro corresponde à identificação e à produção de conhecimento sobre o bem cultural de natureza imaterial e equivale a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente dessas manifestações, em suas diferentes versões, tornando tais informações amplamente acessíveis ao público. O objetivo é manter o registro da memória desses bens culturais e de sua trajetória no tempo, porque só assim se pode “preservá-los”. **Como processos culturais dinâmicos, as referidas manifestações implicam uma concepção de preservação diversa daquela da prática ocidental, não podendo ser fundada em seus conceitos de permanência e autenticidade. Os bens culturais de natureza imaterial são dotados de uma dinâmica de desenvolvimento e transformação que não cabe nesses conceitos, sendo mais importante, nesses casos, registro e documentação do que intervenção, restauração e conservação.**” (sem destaques no original)

24 - Acrescente-se, ainda, que os bens escolhidos para registro serão inscritos em livros denominados, respectivamente, **Livro de registro dos saberes** (para o registro de conhecimentos e modos de fazer); **Livro das formas de expressão** (para a inscrição de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); **Livro dos Lugares** (para a inscrição de manifestações de espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas) e **Livro das celebrações** (para as festas, os rituais e os folguedos).

25 - É válido salientar que as propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

³ SANT'ANNA, Márcia. **A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização**, in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 52.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

26 - Delineado esses pontos acerca do instituto do registro, cabe examinar se o pleito vertido nesse processo de se proceder à inscrição do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado “Fandango Caiçara”, no Livro das Formas de Expressão, atende aos requisitos legais aplicáveis à espécie.

III – DOS ASPECTOS FORMAIS

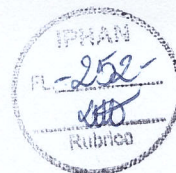
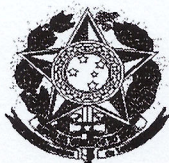
27 - O art. 2º do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00, dispõe a respeito de quais pessoas e entes são legitimados para proporem a instauração do processo de registro, conforme se observa da redação deste artigo:

“Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

- I – o Ministro de Estado da Cultura;
- II – instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
- III – Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
- IV – sociedades ou associações civis.”

28 - No processo em tela, verifica-se que o pedido para Registro do Fandango Caiçara foi formulado, consoante folhas 03/07, pelas seguintes entidades: Associação dos Fandanguheiros do Município de Guaraqueçaba (PR), Associação de Cultura Popular Mandicuéra (PR), Associação de Fandanguheiros de Cananéia (SP), Associação dos Jovens da Juréia (SP), Associação Rede Cananéia (SP), Instituto de Pesquisas Cananéia (SP), Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas em Áreas Úmidas Brasileiras da Universidade de São Paulo (SP), Associação Cultural Caburé (RJ), Instituto Silo Cultural (RJ).

29 – Importa destacar o expressivo número de pessoas que anuíram com a instauração do processo de registro do Fandango Caiçara (fls 08/18).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL - PF - ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

30 – Há de se asseverar, nos termos do estatuto, às fls.233/241, que a Associação de Cultura Popular Mandicuéra constitui-se em pessoa jurídica de direito privado do tipo sociedade civil sem fins lucrativos, a qual possui legitimidade, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00, inciso IV.

31 – Contudo, cumpre ressaltar que não foram juntados aos autos os instrumentos constitutivos das demais entidades proponentes, o que embora não seja essencial para o prosseguimento do registro do bem, se mostra desejável para a correta instrução do processo.

32 – Conforme notícia o Ofício nº 020/09-GAB/DPI/IPHAN, datado de 18 de fevereiro de 2009, a Câmara do Patrimônio Imaterial, em dezembro de 2008, considerou o pedido de registro pertinente e recomendou ao Departamento de Patrimônio Imaterial que encaminhasse as medidas necessárias à instrução do processo.

33 - Há de se asseverar que consta, às fls. 90/91, termo de cessão gratuita para uso de documentos sonoros, visuais, audiovisuais e escritos em pesquisas, inventários, dossiês e edições.

34- Deve-se assinalar, ainda, que o Decreto n.º 3551/2000 determina em seu artigo 3º, § 5º, a necessidade de que seja conferida publicidade, após a instrução do processo, do parecer que se manifestar sobre a proposta de registro, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União. A partir dessa publicação será aberto o prazo de trinta dias para que eventuais manifestações sejam apresentadas em relação a esse registro.

35 - Nesse sentido, foi anexado aos presentes autos, às fls. 228/229, Minuta de Edital a ser publicada no Diário Oficial da União sobre o processo de registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado Fandango Caiçara no Livro das Formas de



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**

Expressão, aprovada por esta PF/IPHAN, devendo-se apenas proceder à alteração do amparo legal.

**Substituir Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004 para:
Decreto n.º 6.844, de 7 de maio de 2009.**

36 - Após, o transcurso do trintídio legal, não havendo nas manifestações apresentadas em relação a esse registro, questões jurídicas a serem dirimidas, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para apreciação.

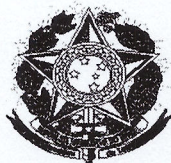
37 - Procedida a análise dos aspectos formais deste processo, cabe examinar os seus aspectos materiais.

IV – DOS ASPECTOS MATERIAIS

38 - Impende ressaltar, que o dossiê descritivo do Fandango Caiçara esclarece que o “fandango, como expressão musical-coreográfica-poética e festiva da cultura caiçara, aparece concentrado nos litorais de São Paulo e Paraná, ao menos desde meados do século XIX.”

Essa área corresponde, portanto, aos municípios de Iguape e Cananéia (litoral sul do Estado de São Paulo) e Guaraqueçaba, Paranaguá e Morretes (litoral norte do Estado do Paraná) estendendo-se a pequenos trechos de alguns municípios adjacentes como Peruíbe e Ilha Comprida (São Paulo).

Deste modo, o território do fandango caiçara, o que exigiria expandir a área de abrangência deste Registro às regiões litorâneas do sul do Estado do Rio de Janeiro e de Santa Catarina, e a abarcar expressões culturais como a ciranda e a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

chiba, denominações de danças dos caiçaras em Paraty e no norte paulista. Esse recorte, embora reconhecido por inúmeros pesquisadores e mesmo através de recentes políticas governamentais – especialmente em nível federal – relativas às chamadas populações tradicionais, não seria apropriado por não representar a região onde o fandango é atualmente encontrado. (fls. 111/112)

39 – O referido dossiê apresenta as principais características do Fandango Caiçara ao longo da história, salientando que o fandango encontrado na atualidade nos litorais norte do Paraná e sul de São Paulo apesar das heranças portuguesas já sofreram incursões da cultura brasileira.

Nesta direção, para alguns pesquisadores, o fandango teria origem árabe. Para outros, suas origens estariam na Península Ibérica, quando Espanha e Portugal ainda não eram reinos de fronteiras definidas, desde pelo menos o século XV. Sem dúvida, uma de suas definições mais antigas e de uso generalizado é a de que fandango é simplesmente “baile”. Mas não é qualquer baile, é baile “ruidoso”, por conta da presença de sapateados rufados ao longo da função e dos divertimentos. Para a origem etimológica do termo, temos duas hipóteses possíveis mais aceitas: viria de *fado*, entendido em sentido amplo como canto lírico popular; ou de *fidicinare*, traduzido como “tocar a lira”. Há ainda uma terceira possibilidade, menos difundida, a de que viria do árabe *funduq*, termo usado na Argélia para designar o local em que se faz música. (fls. 122)

É certo que o termo fandango adquire diferentes contornos ao longo do século XIX, diferindo, em grande parte, dos fandangos atuais. Primeiramente, por sua própria abrangência, nos oitocentos, os chamados fandangos ocorriam tanto no planalto, como no litoral. Outra distinção era o fato, de que o fandango frequentava “os grandes salões aristocratas”, como também, era prática corrente dos menos favorecidos. Segundo o historiador Magnus R. Pereira, até o final do século XVIII, “não há evidências de que existissem formas de lazer, de higiene ou de gestual específicas de um ou de outro setor da população” (PEREIRA, 1996, P. 136). Deste modo, é possível afirmar que o fandango enquanto “dança de salão bailada entre pares”, transitava entre o planalto e o litoral, se configurando enquanto prática dos salões aristocratas, quanto da população menos abastada destas vilas. (fls. 125/126)

Uma forte alteração neste padrão de ocorrência do fandango foi observada a partir do século XIX, onde a manifestação será alvo de sistemática perseguição. Os padrões de civilidade adotados pelas elites locais se contrapunham as práticas populares. Para Roselys Roderjan, “o desprestígio social do fandango foi acelerado com as proibições das Ordenanças Reais e as censuras eclesiásticas, que o consideravam licencioso e herege” (1979, p.2.). A partir deste processo de transformações provindos de uma crescente ideologia burguesa em busca de novos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

“códigos de civilidade”, observa-se uma ruptura nas sociabilidades oitocentistas, onde:

“Os escravos, seus descendentes e os brancos de poucas posses formavam um grupo social culturalmente semelhante que se divertiam nos fandangos e batuques, enquanto as famílias da alta classe promoviam bailes onde eram dançadas valsas, xotes e quadrilha. Ressalta-se o fato de que o fandango, pelas descrições da época, possuía um forte caráter libidinoso e lascivo, que ia contra a nova moral burguesa adotada (GRAMANI: 2009, p.24)

Evidencia-se assim, na segunda metade do século XIX, uma série de proibições à prática do fandango, Magnus Pereira (1996) irá apontar que no Paraná, as primeiras manifestações de censuras ocorreram a partir de 1792, tanto no planalto quanto na região litorânea. Em Curitiba, a criação de um Código de Posturas proíbe o “ajuntamento para batuques e fandangos”, na Comarca de Paranaguá, os fandangos realizados por ocasião dos festejos do Santíssimo Sacramento foram proibidos para resguardar o caráter religioso da devoção aos santos. Segundo Magnus Pereira: “Não houve um município paranaense que não criasse algum entrave legal à realização dessas manifestações”. (1996, p.160). (fls. 126/127)

Somando-se a estes movimentos de restrições ao fandango, a partir do século XX temos também transformações econômicas importantes que determinarão os rumos desta manifestação. Sendo possível afirmar que a partir do século XX o fandango se transformou em uma festa exclusivamente rural e litorânea (RANDO, 2003). Neste período o fandango adquire, notadamente, o formato e a configuração muito próximos dos dias atuais, sua prática vinculava-se aos modos de vida experienciados nos “sítios”. Sobre a formação destes “sítios”, Antonio Carlos Diegues coloca que:

Pode-se partir da hipótese que as povoações e os “sítios” caiçaras surgiram nos intersítios e no período pós-desorganização das monoculturas coloniais e pós-coloniais como a da cana-de-açúcar (...) nas primeiras décadas do século XX a maioria dos municípios litorâneos da região estudada estava imersa num isolamento profundo, ainda que os contatos com os centros urbanos como São Paulo, Rio de Janeiro e Paranaguá/PR continuassem existindo e mantidos pela navegação a vela e a vapor. (2004, p.25).

Nestes recursos o fandango encontrado na atualidade nos litorais norte do Paraná e sul de São Paulo, independente de sua origem ou origens, não é mais apenas fruto de uma das heranças musicais e coreográficas portuguesas chegadas ao sul do Brasil desde pelo menos o século XVIII. Esta já se amalgamou com a música que aqui já havia, também de violas, de rabecas, já brasileira, paulista, de cateretês e calangos, nas vilas e caminhos dos estados de São Paulo e Paraná desde os tempos da capitania de São Vicente. Esta musicalidade transitou por terra e por mar, dos campos gerais até se chegar a Curitiba por tropa, até as baías de Paranaguá, antonina e Guaraqueçaba, pelos canais e ilhas que interligam este litoral ao de Cananéia e Iguape, em São Paulo. (fls. 127/128)

Atualmente, o fandango juntamente com outras expressões da cultura caiçara, antes desprivilegiadas assumem novos papéis para as comunidades que as praticam. O fandango passa ocupar diferentes dimensões da



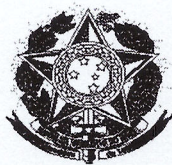
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

vida social destes fandanguheiros, expresso em estratégias de sobrevivência econômica, manutenção de sociabilidades, sinônimo de reconhecimento e visibilidade, o fandango entra no século XXI com uma dinâmica e vitalidade nunca antes vista. (fls. 128)

40 – Importa salientar que o Fandango Caiçara se caracteriza pela sociabilidade, existente entre as comunidades caiçaras, religiosidade, música e dança.

Articulando expressões coreográficas, musicais e poéticas, o fandango caiçara encontrado entre os litorais de São Paulo e Paraná se configura através de um conjunto de práticas que passam pelo trabalho e divertimento, música e dança, prestígios e rivalidades. O fandango tal qual é vivenciado atualmente nesta região, como vimos, é resultado de um específico processo histórico-social consolidado sobretudo a partir do final do século XIX, com a formação dos núcleos de povoamento chamados de “sítios”. A partir dos modos de vida configurados nestes espaços, o fandango adquiriu seus contornos, estando ligado a atividades rurais baseadas na roça, na pesca e no extrativismo. O fandango para estes “sitiantes-caiçaras”, se apresentava como o espaço da “reciprocidade”, onde o “dar-receber-retribuir” constituía a base de suas socialidades, marcada pelas dimensões familiares, de compadrio e vizinhança. Deve-se salientar que para as comunidades rurais e de pescadores estabelecidas neste território, o lugar do fandango em suas vidas sociais e lúdicas além de estar ligado à organização do trabalho comunitário – o mutirão – relacionava-se também, a todo conjunto de laços de sociabilidade produzidos na região. De casamentos e batismos, festas de santos padroeiros e aniversários, até alianças de ajuda mútua e compadrios, observa-se dinâmicas sociais marcadas e conduzidas pelas cadências do fandango. De certo modo, a lógica do mutirão acompanhava as diferentes configurações deste fazer fandango, e, nesse contexto, de fato as divisões entre trabalho e divertimento sempre foram tênues. (fls. 130)

Os “sítios” como são destacados na fala dos fandanguheiros, apesar da distância que os separa e a dificuldade de acesso – seja recortando estas baías, ou atravessando trilhas em meio a Mata Atlântica – são interligados, estabelecem estratégias de encontro e comunicação, e o fandango, neste caso, cria e estabelece os trânsitos caiçaras. Desta constante modalidade caiçara advém também toda a riqueza sonora e estética do fandango, que apesar de único, detém uma infinita gama de possibilidades musicais- coreográficas e poéticas. Deste modo, é importante atentar que a prática do fandango nessa região, criou circuitos de trocas “inter-comunitárias” muito sólidos. Hoje, apesar das inconstâncias do viver no “sítio”, e com a crescente saída desta população para os núcleos mais urbanizados, o fandango continua a tecer estas “redes de sociabilidade”, mesmo que a partir de outros parâmetros. Tendo como guia a movimentação própria às comunidades caiçaras, que contém nesses fluxos dimensões essenciais às suas dinâmicas sociais, atualmente nessa trama de idas e vindas, o fandango segue constituindo trajetórias



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

específicas de “visitação”, de “apresentação” ou de festa, e o que motiva esse movimento: a fé, o parentesco ou estratégias de sobrevivência econômica. (fls. 131/132)

Um fato novo é que os caiçaras começaram a falar sobre eles mesmos, em um fenômeno de apropriação de suas identidades, em vários lugares reapareceram grupos de fandango, bandeiras do divino, festas de reis. Os caiçaras também começaram a se reunir em congressos e encontros, promovidos por Ong's e institutos de pesquisa, como o Núcleo de Apoio à Pesquisa Sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras (Nupaub/USP) e o Centro de Estudos Caiçaras (Cec/USP). (fls. 176)

41 – Vale a pena transcrever a descrição do objeto do presente registro presente no Parecer nº 17/2012/CR/CGIR/DPI/IPHAN, datado de 25 de maio de 2012, com relação à manifestação cultural do Fandango Caiçara no litoral sul do Estado de São Paulo e no litoral norte do Estado do Paraná, a qual corresponde a uma pequena síntese:

O objeto do presente processo de Registro, para o qual se está requerendo o título de Patrimônio Cultural Brasileiro, é a manifestação cultural conhecida como **Fandango Caiçara**, cuja área de ocorrência abrange o litoral sul do estado de São Paulo e o litoral norte do estado do Paraná.

Os principais municípios onde podemos encontrar o Fandango são Iguape e Cananéia, no estado de São Paulo; e Guaraqueçaba, Paranaguá e Morretes, no estado do Paraná, estendendo-se a pequenos trechos de municípios adjacentes, como Paruíbe e Ilha Comprida, ambos em São Paulo. O Fandango se concentra nessas áreas desde o século XIX, mas temos indícios de sua presença na região ainda no século XVIII. Fruto de um processo histórico-social específico, que se consolidou a partir de finais do século XIX, quando da formação de núcleos de povoamento característicos da região, chamados de “sítios”, o Fandango se definiu em virtude dos modos de vida desses locais.

O Fandango Caiçara é uma expressão musical-coreográfica-poética e festiva da cultura caiçara, que se configura através de um conjunto de práticas que perpassam o trabalho e o divertimento, a música e a dança, prestígios e rivalidades, saberes e fazeres. É por meio do Fandango que todo um sistema cultural se produz e reproduz.

O Fandango Caiçara possui uma estrutura bastante complexa e envolve diversas formas de execução dos instrumentos musicais, das melodias, dos versos e das coreografias. Sua formação instrumental está basicamente composta por dois tocadores de viola, que cantam as melodias em intervalos de terças, um tocador de rabeca e um tocador de adufo. É possível encontrar em alguns grupos, principalmente do estado de São Paulo, instrumentos como o violão e o cavaquinho, além de diversos instrumentos de percussão.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

A base harmônica do Fandango possibilita a execução de muitas cantigas, cujos versos podem ser improvisados ou vindos de repertórios tradicionais. Os versos são criações dos próprios fandangueiros, que também recriam as letras conforme o contexto vivido e os acontecimentos cotidianos. As temáticas se referem comumente ao trabalho na lavoura e na pesca, a histórias de bailes e brigas, à natureza, além de eventos históricos pontuais. (fls. 214)

O Fandango Caiçara se classifica em *batido* e *bailado* ou *valsado*. Os fandangueiros definem os diferentes ritmos, melodias e coreografias do Fandango como *marcas*, associadas ao Fandango batido, ou *modas*, associadas ao Fandango bailado.

As marcas batidas são assim chamadas por conterem em sua composição instrumental a percussão através de tamancos. Possuem uma estrutura musical, versos e toques bastante definidos, com variações segundo a região. As marcas mais conhecidas são: *Anu*, *Andorinha*, *Sinsará*, *Xará*, *Feliz*, *Tiraninha*, *Tonta*, *Marinheiro*, *Queromana*, cada uma com sua especificidade.

Para o Fandango bailado, são identificados dois grupos: a *chamarrita* e o *dandão*, que não constituem uma moda em si, mas uma estrutura de toques de viola e rabeca e jeitos de cantar bem definidos. A diferença da chamarrita para o dandão é a presença, neste último, da figura do refrão ou *modinha*. Em ambos é possível identificar inúmeras variações na composição musical da viola e da rabeca, o que mostra uma grande riqueza no âmbito da musicalidade do Fandango.

Acompanhando as músicas, são executadas danças de casais tanto coreografadas quanto espontâneas. No valsado, os pares se mantêm em roda e todos os presentes no baile podem participar, tendo em vista que não há uma coreografia específica a ser seguida.

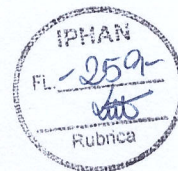
No batido, ao contrário, pela própria necessidade de saber fazer uso dos tamancos, é exigido um preparo anterior dos dançantes, tamanha a complexidade e as variações possíveis. Geralmente, dança-se em círculo: as mulheres se movimentam graciosamente acompanhando o ritmo das modas e os homens batem palma e tamancam. Muitas vezes um dos homens faz o papel de *mestre* ou *puxador*, servindo seu tamancado como referência para os demais *batedores*. Nos batidos, a estrutura da roda pode ser desfeita apresentando formas como cordões, tranças e oitos, e em algumas localidades encontramos acréscimos à dança alguns objetos como lenços e vassouras.

As danças, nas comunidades caiçaras, têm papel importante na inserção social do sujeito, pois, através delas, além de se namorar, casar, criam-se laços de solidariedade e estabelecem-se rivalidades. (fls. 215)

Faziam briga, que faziam aquele toque de fandango. Sabe por que brigavam? Brigava porque tirava as meninas. “Ah fui no fandango”. “Tava bom?”. “Tava”. “Teve briga?”. “Não”. “Então não tava bom”

(Sandra, moradora da Ilha do Mel/PR)

O Fandango, essencialmente, sempre esteve ligado à organização do trabalho coletivo, o mutirão, onde o dono da terra a ser trabalhada convoca a comunidade para auxiliá-lo. Vizinhos e camaradas se reúnem para ajudar a erguer uma casa, “varar” uma canoa, fazer *lanço* de tainha, ou durante os preparativos para



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

um casamento, e recebem como recompensa “um fandango”, além de comida farta e aguardente. Trabalha-se durante o dia e toca-se e dança-se Fandango à noite.

Apesar dessas ocasiões serem cada vez mais raras, a solidariedade nelas envolvida apresenta uma função para além daquela produtiva, auxiliando no contato entre vizinhos, estreitando laços sociais, intermediando namoros, e viabilizando trocas.

Diversos outros momentos da vida das comunidades caiçaras têm o Fandango como elemento essencial da comemoração: aniversários, casamentos, batizados e festas de santo, como as celebrações em devoção a São Pedro, no ciclo junino; manifestações como as Romarias do Divino, ou a louvação a São Gonçalo, que ocorre na abertura do Fandango como forma de pagamento de promessas.

Tradicionalmente, o Fandango ocorre aos sábados e domingos, quando a comunidade se reúne após uma semana de trabalho. Os bailes, como são conhecidos os encontros onde há Fandango, são promovidos por grupos de Fandango, associações, coletivos locais, além de grupos familiares e comunitários.

Sempre acompanhados de fartos banquetes, os bailes incluem comidas a base de peixe, mariscos, farinha de mandioca e de milho, carne de caça, doces e bebidas como cachaças curtidas em ervas e a cachaça com melado, chamada também de “mãe com a filha”.

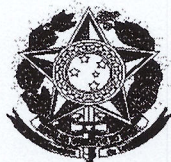
Nos bailes de Fandango a comunidade atualiza as notícias e reforça as relações de parentesco. É nesse contexto de convivência entre os tocadores, os dançadores e a comunidade, que a manutenção da memória e da prática das diferentes músicas e danças é viabilizada, permitindo a continuidade do conhecimento musical em torno do Fandango e sua evolução: Durante os bailes se estabelecem redes de trocas e diálogos entre gerações, intercâmbio de instrumentos, afinações, modas e passos. (fls. 216)

“(...) Pra gente não perder o ritmo, precisava que tivesse o instrumento e que sempre tivesse tocando né? Sempre, sempre...Mas, pelos não que faz, até a viola, as músicas que a gente sabia, também, vai tudo desaparecendo da ideia da gente (...)” (Jo Mendonça, violeiro de Cananéia/SP)

O fazer Fandango perpassa os conhecimentos associados à fabricação dos instrumentos feita, em sua grande maioria, de forma artesanal. A caixeta pode ser definida como a madeira mais utilizada pelos *fabriqueiros*, como são conhecidos os fandangueiros que sabem construir instrumentos.

A viola de Fandango ou *fandangueira* é feita com madeiras da região e pode ser construída através de dois processos: em fôrma ou cavoucada. Possui um variado número de cordas, cinco, seis, sete ou dez, além de uma corda mais curta, chamada de *turina*, *cantadeira*, ou *piriquita*, que dá o tom da voz do violeiro. As afinações podem ser de três tipos: *pelas três*, *pelo meio* ou *intaivada* (derivada de oitavada).

Os acordes e as afinações da viola fandangueira possibilitam a identificação da origem da moda tocada, do grupo de Fandango ou do fandangueiro. Cada localidade ou conjunto de localidades tem afinações e acordes característicos que permitem seu reconhecimento pela comunidade.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

Podendo também ser fabricado na fôrma ou no tronco escavado, outro instrumento fundamental do Fandango caiçara, cuja origem remonta aos povos berberes e persas, além dos portugueses, é a *rabeca*. Semelhante ao violino, este instrumento foi adaptado regionalmente, com mudanças em seu formato e modo de construção. É possível identificar elementos característicos da região onde é produzida e tocada a rabeca, como a as afinações e a quantidade de cordas, comumente em número de três, à exceção de Morretes, onde é encontrada com quatro cordas.

O *adulfo* é o instrumento de acompanhamento rítmico do Fandango caiçara. Confeccionado com um aro de madeira coberto com couro, e com platinelas comumente feitas com tampinhas de garrafa amassadas, o adufo é uma espécie de ancestral do pandeiro. Este instrumento musical é também originário de Portugal tendo sido introduzido na península ibérica pelos árabes.

Os elementos que caracterizam o Fandango dessa região são os *tamancos*, instrumentos de percussão, que se relacionam também com a dança. Os tamancos são utilizados apenas pelos homens, que muitas vezes fazem o seu próprio par a partir de madeiras duras como o limoeiro e a laranjeira. As origens do uso dos tamancos são contadas pelos fandangueiros remetendo à atividade de descascar arroz, comum nos tempos dos sítios. (fls. 217/218)

42 – O texto – Breve análise dos significados da dança no Fandango Caiçara no litoral sul de São Paulo e norte do Paraná explicita o contexto tradicional e os novos grupos que estão surgindo no Paraná e em São Paulo representantes da dança no Fandango Caiçara.

Nestas situações “tradicionais”, a formação dos pares na dança se organiza de maneira bastante fluida. O espaço central de um salão, reservado à dança, esvazia-se rapidamente ao fim de cada marca, que envolve uma breve pausa instrumental. Em seguida, quando uma nova marca se inicia, o salão volta a ser preenchido de forma gradual por novos pares que se formam, em uma dinâmica de constante recombinação. Os *valsados ou bailados*, pela facilidade dos passos, mobilizam um maior número de dançadores. Em alguns lugares estas marcas são chamadas também de *limpa banco*, já que ninguém fica sentado. A maior parte dos bailes corriqueiros que hoje são realizados se limitam à execução das marcas valsadas. Muitos dizem que é difícil agregar nestes contextos urbanos um grupo significativo de fandangueiros que reconheçam o mesmo padrão gestual na execução dos batidos. (fls. 204)

Podemos aproximar o Fandango das danças de aspecto mais ordenador. Seu movimento é contido e regrado, com marcações bem determinadas. Contudo, dança-se até a exaustão. Um baile de fandango pode *varar* a noite, sob festivos gritos de “Amanhece!”. Durante uma noite, a interação entre os participantes é muito intensa.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

Os pares se agregam e desfazem a cada nova marca, sendo possível que todos os cavaleiros dancem com todas as damas. É raro uma mulher tirar um homem para dançar. Esta permutabilidade tem seu aspecto revigorante no ambiente social. Por mais formal que seja a aproximação há sempre uma intimidade que se estabelece no casamento rítmico dos pares, como se dançando coletivamente os indivíduos soltassem algumas amarras do convívio cotidiano para se envolverem em uma trama interativa que reconfigura os elos sociais. Por outro lado, há registros históricos do Fandango como dança de caráter pernicioso. Pereira (1996) e Leandro (2008) registram o Fandango do litoral sulista como baile sensual, alvo de severas proibições nos séculos XVIII e XIX, que durante longos períodos obrigaram os organizadores dos bailes a pedirem licença prévia às autoridades locais para a realização das festas. (fls. 205)

Os Fandangos feitos em situações “tradicionais” são aqueles que englobam de forma mais abrangente a totalidade social. Crianças, jovens, adultos e velhos entram coletivamente em cena, ocupando lugares e compreendendo de maneira diversa os sentidos de sua participação. Ao constituírem grupos relativamente fixos de Fandango é possível perceber que os agrupamentos etários também assumirão lugares distintos. (fls. 206)

No Paraná, a dança continuou sendo uma dimensão sempre presente, contudo, os novos grupos foram organizados em oficinas voltadas essencialmente para jovens, em sua maioria filhos e netos fandangueiros. A execução musical e a marcação do Fandango continuaram como funções dos adultos e velhos, enquanto os jovens assumiram o lugar de dançadores. Estas oficinas tinham um propósito formador de uma conduta moral, reaproximando os jovens de uma convivência comunitária permeada pelo respeito e um espírito solidário.

O processo de formação destes novos grupos introduz novidades na cena do Fandango, como a adoção de uma indumentária específica, um vestuário comum a homens e mulheres. As jovens dançadoras do Paraná passam a usar roupas de tecidos exuberantes que pouco lembram aquela melhor roupa usada para um baile de Fandango. Os vestidos das meninas assemelham-se aos das *prendas gaúchas*, com saias rodadas, cores vibrantes e estampados com flores. Grandes arranjos florais nos cabelos e forte maquiagem também aparecem como regra geral. Para os puristas, este novo visual poderia ser entendido como deflagrador de um processo pejorativo de *espetacularização* da cultura popular. Contudo, como já nos alertou Langer (2003), a dança guarda em si uma dimensão espetacular, pois é sempre uma performance a ser vista. Nestes espetáculos de Fandango, as figuras femininas exacerbam a dimensão visual da dança, acentuando o contraste com o masculino, sempre responsável pela dimensão auditiva na conduta instrumental. Rostos sérios, com olhares sempre voltados para o chão ou as paredes, predominantes nas figuras femininas do Fandango “tradicional”, dão lugar a sorrisos vermelhos e olhares que convidam os espectadores a apreciar a graciosidade de suas condutoras.

Em São Paulo, a reorganização do Fandango se deu de maneira diversa do Paraná. A maior parte dos novos grupos, que reúnem indistintamente jovens, adultos e velhos, é composta apenas por tocadores. Além do Violas de Ouro, o Caiçaras, de Cananéia, o Caiçaras do Acaraú, os Jovens Fandangueiros de Itacuruçá e a Família Neves, são todos organizados por homens tocadores de instrumentos. A dança



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

continuou reservada a contextos mais “tradicionais”, presente nas comemorações comunitárias das comunidades quilombolas rurais do Mandira e do Morro Seco, nas festas caiçaras organizadas pela Associação Jovens da Juréia e nos bailes urbanos do Clube Snadália de Prata. Os batidos, contudo, foram deixados de lado, e os tamancos tornaram-se artigos raros, encontrados apenas no Morro Seco, em Iguape. Na década de 1930, seguidores de um líder espírita de Peruíbe, Henrique Tavares, após serem alvo de represálias, resolveram migrar para uma área que hoje faz parte da Estação Ecológica da Juréia. Cerca de 60 famílias fundaram a comunidade espírita de Cachoeira do Guilherme, ficando conhecidos por *Tovaranos*. Preocupado com em minimizar conflitos e desagregações, Henrique Tavares e alguns de seus seguidores propuseram uma forma mais controlada de dançar o Fandango, instituindo o *passadinho* como a única marca permitida. A forma é bem simples. Os casais não se formam por convite e não há contato físico entre os pares. Basta que, a cada música que se inicia, os interessados em dançar posicionem-se em roda de maneira, a intercalar um homem e uma mulher. Quando a roda está formada, começam a girar: homens para um lado, mulheres para outro, sugerindo que seus olhares não se entrecruzem. Atualmente, a comunidade se encontra praticamente esvaziada, mas nos festejos de São Miguel do Arcanjo, organizados anualmente pelas famílias de ex-moradores, ainda hoje se respeita esta forma de dançar. E o baile atravessa a noite de forma animada. (fls. 207/208)

43 - Importa registrar que o citado dossiê de registro do Fandango Caiçara elenca as seguintes propostas de ações de salvaguarda:

TEMA 1: ENSINO / APRENDIZAGEM

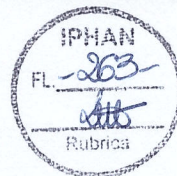
Propostas gerais:

- Ter apoio das prefeituras para a realização de oficinas de fandango para as crianças e inclusão do ensino da cultura caiçara nos currículos escolares.
- Colocar o aprendizado do fandango no currículo escolar – (oficinas para tocar a fabricar instrumentos, oficinas de composição, etc).
- Desenvolver parceria com as secretarias municipais de educação para que o fandango esteja presente nas escolas – a partir de oficinas com mestres, capacitação de professores, visitas das escolas às comunidades fandanguieiras – promovendo a transmissão dos saberes.

Propostas locais:

- Morretes: viabilizar espaço para ensaios de grupos e bailes; e promover oficinas de toque e construção de instrumentos.
- Guaraqueçaba: obter apoio da Prefeitura, com recursos para construir uma casa para bailes do fandango e dar aulas para crianças, além de viabilizar transporte das pessoas entre o centro e as vilas.

Cananéia: restaurar um prédio antigo do casario histórico do patrimônio de Cananéia para a organização da Casa do Fandango (local para oficinas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

de rabeça, casa de farinha e reuniões); promover de bailes de fandango regulares no Ariri, melhorando a Casa do Fandango (Família Alves); divulgação do fandango para os jovens incentivando-os a aprender; valorização local.

TEMA 2: APOIO/AJUTÓRIO

Propostas gerais:

- Destinar por meio de projeto de lei de parte da verba de cultura das Prefeituras para o fandango.

- Criar Conselhos de Cultura para fiscalização. Porque não há?

- Destinar também verbas do governo federal para o fandango (culturas tradicionais – SCC?).

Propostas locais:

- Morretes: criar Ponto de Cultura do Fandango – espaço.

- Cananéia: obter verba de manutenção para os grupos de fandango (prefeituras) e para manutenção dos espaços; concretizar o projeto da Casa do Fandango Caiçara no Marujá (verba para o material de construção, casa de madeira coberta com palha); e gerar renda a juventude.

- Iguape: obter recursos para manter o salão do Sandália de Prata, realizar viagens e fazer roupas para o grupo.

TEMA 3: ENCONTRO, TROCA, REDE E MUTIRÃO

Proposta geral

- Facilitar e promover o intercâmbio entre os fandangueiros, possibilitando o trânsito e a troca de experiência.

- obter apoio do poder público (promoção de encontros semestrais para discutir ações e organização de bailes). A prefeitura de cada localidade deve assumir a realização dessas ações a cada ano.

TEMA 4: PESQUISA/MEMÓRIA

Propostas gerais:

- Realizar pesquisas e incentivar a continuidade e o resgate do fandango em outras comunidades, localidades e municípios ainda não reconhecidos.

- Realizar encontros das comunidades caiçaras para troca de experiências e intercâmbio cultural.

- Mapear as comunidades tradicionais aonde acontece o fandango para dar visibilidade aos grupos e iniciativas.

- Organizar vivências, imersões de jovens aprendizes junto a mestres e comunidades fandanguieras, realizando “caravana de aprendizes” a estes locais, compartilhando do cotidiano destas comunidades. Incluir registro audiovisual de todo o processo. Fazer do aprendiz um multiplicador em seus locais.

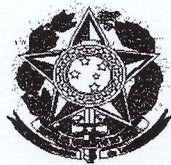
TEMA 5: IMPORTÂNCIA E CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE

Propostas gerais:

- reconhecer e registrar o fandango caiçara como patrimônio brasileiro, além de outras referências culturais e religiosas da região.

- criar mecanismos de manutenção e de sustentabilidade do território caiçara, garantindo a reprodução de suas práticas culturais.

- criar mecanismos de acesso ao território e, principalmente, de acesso à matéria-prima.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

- propor que as entidades de proteção ambiental permitam que os nativos permaneçam no local e tenham sua subsistência.

- legalizar o território caiçara para garantir a permanência legal com a melhoria da qualidade de vida (permissão de mutirão, confecção de canoa e de instrumentos, manejo caixeta, etc). articulação interministerial – Procuradoria Geral da República, MMA,MDA, MinC, etc.

- licença para retirar a matéria prima necessária para a construção de instrumentos.

- construção de um viveiro de mudas em cada município.

Propostas locais:

- Iguape: reconhecimento do território caiçara dentro da Estação Ecológica da Juréia para que a comunidade local possa usufruir do seu território, para sua própria subsistência de modo sustentável, elaborando um registro junto aos órgãos de proteção ambiental.

- cananéia: enfatizar o turismo rural (base comunitária); incentivar a agricultura familiar e licenciamento das roças (plantação de rama), casa de farinha, gastronomia local, mutirão, fandango.

TEMA 6: DIVULGAÇÃO

Propostas gerais:

- Ampliar informações sobre fandango e o acesso da rede de parceiros ao sítio virtual do Museu Vivo do Fandango. Envolver jovens da atualização e dinamização do portal do Museu.

- Criar um jornal trimestral do fandango com informações dos grupos, eventos a serem realizados e memórias do fandango.

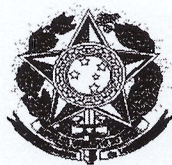
- Divulgação em sites de Secretarias de Turismo e Cultura dos grupos de fandango e fandangueiros.

- Fomentar grandes eventos nas cidades que valorizem a cultura caiçara.

Propostas locais:

- Guaraqueçaba: incentivar a realização de Fandangos em Superagui, através do fornecimento de uma estrutura (tablados, tamancos, instrumentos) e de viabilizar a vinda de fandangueiros convidados; esclarecer os turistas sobre a importância do fandango. (fls. 183/187)

44 - Dessa forma, visando à proteção da diversidade cultural, de acordo com a instrução do processo de registro, apontou-se, às fls. 225, a inscrição do Fandango Caiçara, cuja área de ocorrência abrange o litoral sul do Estado de São Paulo e o litoral norte do Estado do Paraná no Livro das Formas de Expressão, como transcrito a seguir:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

Por ser uma referência cultural dinâmica e de longa continuidade histórica;

Por sua relevância nacional, na medida em que traz elementos essenciais para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira;

Por ser esta forma de expressão representativa da diversidade cultural brasileira;

Por ser o Fandango um elemento fundamental para a construção e afirmação da identidade cultural das comunidades caiçaras;

Por ser a comunidade fandangueira um exemplo de articulação e resistência em prol de sua identidade e da manutenção de suas práticas culturais;

Por encontrarmos suficientemente apresentados no presente parecer os argumentos capazes de fundamentar a decisão quanto à pertinência do **Registro do Fandango Caiçara**, no Livro das Formas de Expressão, somos favoráveis ao seu reconhecimento como **Patrimônio Cultural do Brasil**. (fls. 225)

45 - É válido assinalar que no decorrer do tempo ocorreu uma mudança na percepção de como o Estado deveria se relacionar com a sociedade, o que refletiu na aquisição de direitos e deveres dos cidadãos em relação ao ente estatal. Pode-se mencionar que essa mudança correspondeu a quatro dimensões.

46 - A primeira dimensão relaciona-se com os limites do poder do Estado diante das liberdades públicas, impondo-se um dever de abstenção dos agentes do Estado, ex.: o direito de ir e vir, a liberdade de pensamento. Na segunda dimensão dos limites do poder do Estado, temos os direitos coletivos, culturais e econômicos. A terceira dimensão surge com a imposição de condutas pró-ativas ao Estado onde as políticas públicas dão concretude e efetividade aos direitos de solidariedade. Por sua vez, a quarta dimensão dos limites do poder do Estado em face dos vários e relevantes aspectos jurídicos, morais, econômicos, religiosos e científicos dos avanços da biogenética.

47- Em relação à cultura verifica-se que a mesma encontra-se fortemente ligada a segunda dimensão, pois se deve assegurar aos cidadãos o exercício e o acesso a cultura, mas igualmente a terceira dimensão, vez que o Estado deve atuar na proteção e reconhecimento dos valores culturais que são importantes aos seus cidadãos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

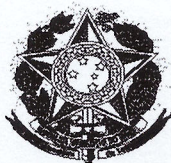
“(…) Assim se delinea a dupla dimensão da expressão “direitos culturais”, que consta do art. 215 da Constituição: de um lado, o direito cultural, como *norma agendi* (assim, por exemplo, o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais” é uma norma), e o direito cultural, como *facultas agendi* (assim, por exemplo, da norma que garante a todos o pleno exercício dos direitos decorre a *faculdade de agir* com base nela). O conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações de cultura forma a *ordem jurídica da cultura*.

Esse conjunto de todas as normas jurídicas, constitucionais ou ordinárias, é que constitui o *direito objetivo da cultura*; e quando se fala em *direito da cultura* se está referindo ao direito objetivo da cultura, ao conjunto de normas sobre cultura. **Pois bem, essas normas geram situações jurídicas em favor dos interessados, que lhes dão a faculdade de agir, para auferir vantagens ou bens jurídicos que sua situação concreta produz, ao se subsumir numa determinada norma. Assim, se o Estado garante o pleno exercício dos direitos culturais, isso significa que o interessado em certa situação tem o direito (faculdade subjetiva) de reivindicar esse exercício, e o Estado o dever de possibilitar a realização do direito em causa.** Garantir o acesso à cultura nacional (art. 215) – norma jurídica, *norma agendi* – significa conferir aos interessados a possibilidade efetiva desse acesso – *facultas agendi*. Quando se fala em direito à cultura se está referindo a essa possibilidade de agir conferida pela norma jurídica de cultura. **Ao direito à cultura corresponde a obrigação correspectiva do Estado. (...)**⁴ (sem destaques no original)

48 - O presente processo revela-se como um mecanismo que traduz a interação entre a sociedade e o Estado, a fim de se reconhecer valores e práticas vivas em nosso tecido social que conferem sentido a cultura brasileira.

49 - Assim, diante dos dados coligidos nesse processo, verifica-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, devendo-se, prosseguir nos demais trâmites necessários à inscrição do registro do **Fandango Caiçara**, cuja área de ocorrência abrange o litoral sul do Estado de São Paulo e o litoral norte do Estado do Paraná no **Livro das Formas de Expressão**.

⁴ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p. 47-48.



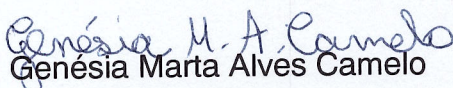
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

V – DA CONCLUSÃO

50 - Ante o exposto, deverá ser observado o disposto no tópico III – Dos aspectos formais – deste parecer no tocante à publicação da comunicação para efeito do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado **Fandango Caiçara**, cuja área de ocorrência abrange o litoral sul do Estado de São Paulo e o litoral norte do Estado do Paraná **no Livro das Formas de Expressão**, como patrimônio cultural brasileiro, **a fim de que sejam resguardados os princípios da publicidade e do devido processo legal, procedendo-se à alteração mencionada no item 35 supra e, se possível, ao disposto no item 31.**

51- No caso de não haver questões jurídicas suscitadas pelos interessados durante o prazo de 30 dias aberto para manifestações, o presente processo administrativo, deverá ser encaminhado ao Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que em nível federal deverá decidir acerca do registro do Fandango Caiçara, cuja área de ocorrência abrange o litoral sul do Estado de São Paulo e o litoral norte do Estado do Paraná **no Livro das Formas de Expressão**, como patrimônio cultural brasileiro.

52 - Assim concluído e fundamentado, submete-se o presente parecer à consideração do Senhor Procurador-Chefe Substituto, para que haja, s.m.j., posterior encaminhamento ao Sr. Presidente do IPHAN para as providências cabíveis.


Genésia Marta Alves Camelo

Procuradora Federal
Matrícula Siape 1175327 – OAB/MG 98275